

LEI Nº 279

Dispõe sobre desapropriação de terreno.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura de Araxá, autorizada a proceder a desapropriação amigável ou judicial da faixa de terreno situada ao lado, do Cemitério Municipal, nos fins da Rua Benjamin Constant, esquina da Rua 2 de Novembro, com a finalidade de aumentar a necrópole.

Art. 2º. O Governo do Município, solicitará oportunamente, meios para atender às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 26 de outubro de 1953.

JOSÉ ADOLPHO DE AGUIAR
Prefeito

CÉLIA CHEIR PEREIRA
Secretária

UT OMNES MEMINERINT